



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Internacional de Teatro para a Infância e Juventude de Moçambique - ASSITEJ.

Ministério da Justiça em Maputo, 24 de Novembro de 2014 –  
A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

*Fica sem efeito a publicação inserida no Boletim da República n.º 67, III Série, de 24 de Agosto de 2015, Suplemento.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Internacional de Teatro para a Infância e Juventude de Moçambique – ASSITEJ, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Elias Alexandre Bié, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor, Ozias Elias Bié para passar a usar o nome completo de Eroflino Elias Bié.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Março de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Internacional de Teatro para a Infância e Juventude – Moçambique

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, natureza, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

A Associação Internacional de Teatro para a Infância e Juventude – Moçambique, abreviadamente designada ASSITEJ Moçambique, é uma pessoa colectiva de carácter sociocultural, sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e duração)

Um) A ASSITEJ Moçambique é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A associação pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Três) A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação da sua constituição em Assembleia Geral Constitutiva e pelo seu registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

#### CAPÍTULO II

#### Objectivos

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

Um) Constituem objectivos gerais da ASSITEJ Moçambique:

- a) Garantir o acesso à experiências artísticas e culturais de qualidade, especialmente concebidas e criadas para crianças e jovens das cidades e zonas periféricas e rurais, procurando sempre beneficiar as classes mais desfavorecidas;

- b) Apoiar e capacitar os fazedores de teatro estabelecidos e emergentes na criação de espectáculos de teatro para o público jovem;
- c) Capacitar o sector da educação através do apoio aos professores na criação e implementação de um curriculum de artes criativas, que utilize o teatro como forma de enriquecimento e apoio ao ensino;
- d) Criar um elo de ligação entre todos os interessados e relevantes defensores do teatro para crianças e jovens dentre os quais os teatros, escolas, produtores culturais, políticos e órgão decisores em Moçambique;
- e) Trabalhar para melhorar o reconhecimento e a importância do teatro moçambicano dedicado a crianças e jovens, através de um compromisso em desenvolver um trabalho de alta qualidade.

Dois) Constituem objectivos específicos da ASSITEJ Moçambique:

- a) Facilitar o desenvolvimento da criatividade e habilidade para reflectir sobre as próprias necessidades, experiências e preocupações através da criação e realização de trabalhos artísticos originais, garantindo a todo o momento que esses processos são para o benefício e enriquecimento das crianças e jovens envolvidos;
- b) Melhorar o conhecimento do teatro para crianças e jovens, atraindo assim a atenção das autoridades nacionais para a importância de levar a sério o trabalho dedicado à crianças e jovens e também o realizado pelas crianças e jovens;
- c) Dar às pessoas que trabalham com teatro para crianças e jovens possibilidades de familiarizar-se com o trabalho de colegas de outros países e culturas, permitindo-lhes assim enriquecer o teatro para crianças e jovens em Moçambique;
- d) Dar às crianças e jovens oportunidades para partilhar e experimentar a riqueza das diversas formas e práticas culturais, através da interação e trocas tanto local quanto internacionalmente;
- e) Fornecer oportunidades para melhorar os conhecimentos sobre o teatro internacional para crianças e jovens e dar a conhecer a outros países da região e do mundo sobre o teatro para crianças e jovens.

Três) Os meios para alcançar estes objectivos são:

- a) Organização, promoção e apoio ao nível nacional, regional e internacional de programas, congressos, conferências, festivais, visitas de estudo, exposições e outras actividades;
- b) Promoção e apoio na troca de experiências entre os artistas moçambicanos e de artistas moçambicanos com os do resto do mundo;
- c) Incentivo a circulação, intercâmbio, tradução de peças, textos e outro tipo de literatura, incluindo material educacional de teatro para crianças e jovens;
- d) Recolha de material e documentação sobre teatro para crianças e jovens;
- e) Promoção de teatro para crianças e jovens, através de vários suportes como rádio, filme, televisão, vídeo, CD, DVD, internet, livros e outras formas e meios já existentes e ainda por inventar;
- f) Cooperação com outras organizações nacionais, regionais e internacionais com interesses afins;
- g) Introdução e apoio de propostas formuladas por centros e redes da ASSITEJ Internacional, no âmbito da promoção das obras de teatro para crianças e jovens tanto pelas autoridades nacionais como pelas organizações não-governamentais.

### CAPÍTULO III

#### Membros, admissão, direitos e deveres, exclusão

##### ARTIGO QUARTO

###### (Admissão)

Podem ser membros da ASSITEJ Moçambique, pessoas singulares maiores de dezoito anos, e colectivas, nacionais e estrangeiras que se identificam com os presentes estatutos.

##### ARTIGO QUINTO

###### (Condições de admissão)

Um) A admissão de novos membros efectivos é mediante solicitação por escrito do candidato ou interessado, sendo que, o mesmo deve ser apoiado ou sustentado por pelo menos três membros efectivos, para posteriormente ser ratificada pela Assembleia Geral.

Dois) A admissão de um novo membro efectivo deve ser baseada na identificação do candidato com os objectivos da associação.

Três) O secretariado tem o prazo de trinta dias para deliberar sobre a admissão dos candidatos a membro efectivo, devendo a mesma ser posteriormente ratificada pela Assembleia Geral.

Quatro) A admissão de membros honorários é decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer membro.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Categorias)

Os membros da ASSITEJ Moçambique têm as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – pessoas físicas ou instituições, signatárias dos actos constitutivos da associação;
- b) Membros efectivos – pessoas físicas ou instituições que se identificam com os objectivos da associação e cumram com as disposições do presente estatuto, tendo sido admitidos;
- c) Membros honorários – pessoas físicas nacionais ou estrangeiras, e instituições que se destacam ou destacaram no apoio e suporte das actividades da ASSITEJ Moçambique, para as quais a Assembleia Geral tenha deliberado atribuir tal distinção.

Único. as instituições com categoria de membros são representadas por uma pessoa física mediante credencial daquela, acompanhada pela acta do acto em que o mesmo tenha sido credenciado.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar e tomar parte, com direito a voz e voto, da Assembleia Geral e de todas as actividades associativas;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) Apresentar propostas, programas e projectos de acção para a associação;
- d) Ter acesso a todos os planos, relatórios, prestações de contas e livros de natureza financeira;
- e) Formular propostas de modificação dos estatutos e regulamentos;
- f) Frequentar a sede da ASSITEJ Moçambique e quaisquer eventos por esta produzido.

Dois) Os direitos sociais previstos neste estatuto são intransmissíveis.

Três) As instituições que sejam membros efectivos ou honorárias gozam dos seus direitos através dos seus representantes legais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos membros)

Um) São deveres de todos os associados:

- a) Observar estritamente os estatutos, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos sociais da associação;
- b) Colaborar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação, difundir seus objectivos e actividades;
- c) Pagar a joia no acto de inscrição e as quotas mensais.

Dois) Constituem deveres específicos dos membros fundadores e efectivos, para além dos apresentados no artigo anterior:

- a) Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Empenhar-se, por todos os meios, para que os objectivos da ASSITEJ Moçambique sejam realizados;
- c) Fazer contribuições sociais, sejam financeiras, ou de outra natureza.

#### ARTIGO NONO

##### (Cessação e exclusão de membros)

Um) A qualidade de membro cessa:

- a) Por solicitação do membro;
- b) Por incumprimento das disposições dos estatutos;
- c) Pela prática de qualquer acto contrário aos objectivos da associação;
- d) Por provocar prejuízo moral ou material à associação.

Dois) Os pedidos de exclusão de membros devem ser feitos por pelo menos três membros fundadores ou efectivos ou pela maioria simples dos membros do secretariado.

Três) A deliberação sobre a exclusão de um membro compete à Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

### Órgãos da Associação

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Secretariado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo constituída por todos os associados no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) As assembleias gerais são convocadas por propostas do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou do Secretariado, sendo garantido a um terço dos associados o direito de promovê-la.

Quatro) A convocação das Assembleias Gerais será feita através de informação (circular, comunicado ou outro) afixada na sede da ASSITEJ Moçambique, ou por carta ou email, enviada aos membros, ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral deverá indicar o local, a data, a hora e a agenda de trabalho.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório anual de actividades, o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- b) Ratificar as deliberações do secretariado quanto a admissão de novos membros ou aplicação do disposto no número dois, do artigo oitavo;
- c) Ratificar a proposta de atribuição da categoria de membro honorário, conforme disposto nestes estatutos;
- d) Eleger os membros do Conselho Fiscal e o secretariado;
- e) Conferir posse aos membros dos órgãos eleitos;
- f) Destituir ou excluir, quando necessário, os membros do secretariado, do Conselho Fiscal e outros membros associados;
- g) Efectuar as alterações dos estatutos;
- h) Aprovar as ordens normativas para funcionamento interno da ASSITEJ Moçambique, propostas pelo Conselho Fiscal e/ou Secretariado;
- i) Aprovar a título excepcional as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- j) Aprovar o Plano Anual de Trabalho e o orçamento para o novo exercício;
- k) Deliberar sobre a extinção desta associação e destino do património social;
- l) Dirimir conflitos entre os associados e deliberar sobre os casos omissos e não previstos nestes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Convocações)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com uma maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes e,

em segunda convocação, trinta minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa a quem também compete redigir as respectivas actas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, que dividirão suas funções conforme lhes convier.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração, contabilidade e finanças da ASSITEJ Moçambique, será composto por três membros de idoneidade reconhecida, convidados e nomeados por voto pela Assembleia Geral com um mandato de três anos, sendo permitida a recondução ou renovação do mandato sem restrição.

Dois) O presidente e os dois vogais do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao respectivo presidente coordenar os trabalhos deste órgão.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal e por indicação aos auditores externos:

- a) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- b) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da associação, sempre que necessário;
- c) Requisitar ao secretariado, a qualquer momento, a apresentação da documentação comprovatória das operações económico-financeiras realizadas por esta associação.

Dois) O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que solicitado pela Assembleia Geral, secretariado, ou por pelo menos três associados.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Secretariado)

Um) O secretariado é o órgão responsável pela direcção e execução das actividades da associação, como definidas nestes estatutos,

sendo composto por três membros efectivos, um secretário-geral eleito pela Assembleia Geral e dois vogais propostos pelo primeiro e ratificados pela Assembleia Geral.

Dois) O Mandato do Secretariado terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos sem restrição de mandatos.

Três) O secretário-geral têm poderes para representar a associação em juízo ou fora dele, isoladamente e/ou em conjunto, activa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo delegar um dos membros do secretariado, sempre que a situação assim o permitir ou exigir.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências do Secretariado)

Um) Compete ao secretariado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos e demais normas internas da associação;
- b) Coordenar e dirigir as actividades gerais e específicas da associação;
- c) Representar a associação em eventos e reuniões, e demais actividades de interesse da associação;
- d) Celebrar, firmando por qualquer de seus membros, convénios, contratos ou termos de parceria e realizar a filiação da ASSITEJ Moçambique a instituições ou organizações congéneres;
- e) Promover e realizar a captação de recursos e toda e qualquer movimentação financeira e bancária necessária à administração da associação;
- f) Efectuar o controle sistemático e contábil dos recursos financeiros e patrimoniais da associação, bem como das despesas efectuadas em razão do exercício de suas actividades;
- g) Admitir os membros efectivos;
- h) Exercer poder disciplinar sobre os membros fundadores e efectivos;
- i) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da associação deverá ser por deliberação da Assembleia Geral.
- j) Elaborar e submeter à Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento do exercício do ano seguinte;
- k) Apresentar, nas sessões anuais e ordinárias da Assembleia Geral, os relatórios de actividades, relatórios financeiros e demonstrativos contabilísticos das despesas administrativas e de projectos;
- l) Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis desta associação, após aprovação em Assembleia Geral;

- m) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes específicos com validade não superior ao mandato;
- n) Propor regulamentos internos da associação à Assembleia Geral;
- o) Propor aos membros em Assembleia Geral alterações dos presentes estatutos;
- p) Propor aos membros em Assembleia Geral a fusão, incorporação ou extinção da ASSITEJ Moçambique, observando-se as regras dos presentes estatutos, quanto ao destino de seu património;
- q) Propor a convocação da Assembleia Geral conforme o previsto nestes estatutos e o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- r) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente nestes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Funcionamento do Secretariado)

Um) O Secretariado reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) O Secretariado só pode deliberar estando presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Secretariado são tomadas por consenso.

Quatro) Em caso de divergência, a maioria dos votos dos membros será deliberativa.

#### CAPÍTULO V

##### Receitas e Património

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Receitas)

Um) As receitas da ASSITEJ Moçambique provêm de:

- a) A joia e as quotas dos membros;
- b) Contribuições sociais feitas pelos membros;
- c) Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou instituições, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- d) Receitas provenientes dos serviços prestados, da eventual venda de publicações, produtos audiovisuais ou outros materiais, realizada como meio para consecução dos objectivos estatutários, bem como as receitas patrimoniais;
- e) Receitas provenientes de contratos, convénios e termos de parceria

celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

- f) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Dois) A associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou colaboradores.

Três) A associação aplicará integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais.

Quatro) A associação poderá por deliberação da Assembleia Geral instituir remuneração para os titulares dos órgãos que actuem efectivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado e na região, correspondentes a sua área de actuação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Património)

Um) O património da ASSITEJ Moçambique será tangível e intangível, constituído por bens móveis, imóveis, acções e títulos da dívida pública, publicações, conhecimento.

Dois) A ASSITEJ Moçambique não distribuirá entre seus sócios, membros, conselheiros, directores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património.

Três) No caso de dissolução da associação e devidamente aprovada pela Assembleia Geral, proceder-se-á o levantamento do património, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que tenham objectivos sociais semelhantes.

Único: A ASSITEJ Moçambique fará observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, e adoptará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Morte e interdição)

A associação não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação dos membros que a integram ou venham a integrá-la e nem passa para os herdeiros ou representantes do membro falecido ou interdito.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Exercício social)**

O exercício social, coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Omissões)**

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Civil e em especial a legislação relativa às associações e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## Metal Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal n.º 100571048, no dia nove de Fevereiro de dois mil e quinze, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Filipe José Nkunene, solteiro maior, natural de Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 10104832685M, emitido aos dois de Junho de dois mil e catorze, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola Rio, Boane, Bebeluane, quarteirão número três, casa número cento de dezasseis, Maputo província, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Metal Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sede localiza-se, na Matola Rio, Q, número três, casa número cento de dezasseis, Boane, Bebeluane, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio de sucatas e, prestação de serviços.

Dois) Os sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos Termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social é deduzentos mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

Filipe José Nkunene com uma quota pertencente ao único sócio.

## ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

## SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

## ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Filipe José Nkunene.

## ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

## ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissio regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, um de Outubro de dois mil e quinze.  
– A Técnica, *Ilegível*.

## Construções AJB – Ferragens & Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dez do mês de Junho do ano dois mil e quinze, da Construções AJB Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada representado pelo seu sócio administrador Arlindo José Bento, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100614375, cujo capital social é de cem mil meticais com a seguinte agenda do dia;

Um) Alteração de denominação da sociedade  
Dois) Adenda do objecto social

Três) Aumento de capital social;

Quatro) Rectificação do artigo administrativo;

Passando a discussão e estando a mesa constituída com dispensa de formalidade

prévias foi proposta deliberado por único sócio nos extractos mencionados no artigo primeiro fica o seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação sede duração e objecto

A sociedade passa a adoptar o nome de Construções AJB - Ferragens & Transporte sociedade Unipessoal.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade passar a ter o seguinte objecto:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria em engenharia;
- c) Prestação de serviços na área de transporte;
- d) Aluguer de transporte de carga e de passageiro;
- e) Venda de material de construções;
- f) Venda de material de ferragens e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Arlindo José Bento.

Dois) No artigo sétimo fica no que tange a administração da sociedade

#### CAPÍTULO III

##### Administração e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por sócio desde já administrador, ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem

Maputo, onze de Junho dois mil e quinze.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## Construções Mãos Unidas — Cmu Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100632233 uma sociedade denominada Construções Mãos Unidas - CMU Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Francisco Mboia, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Santa Isabel, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100105651C emitido aos doze de Maio de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se rege pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Construções Mãos Unidas - CMU Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no quarteirão três Bairro da Santa Isabel, cidade da Matola.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente ao sócio Manuel Francisco Mboia equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor Manuel Francisco Mboia que desde já é nomeado administrador.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

## One Vision-Consulting, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por Acta de, 22/7/2015 (vinte e um dias do mês de Julho do ano dois mil e quinze), da sociedade One Vision, Limitada, matriculada sobre o NUEL 100 577 984, deliberou a cessão da quota no valor de dez oito mil meticais que o sócio Luís Carlos Feliciano Mota possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à sociedade One Vision-Consulting, Limitada.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

##### Do capital social, quota meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota como valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sócia One Vision-Consulting, Limitada; e

b) Uma quota como valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio MuftarAli.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mabus Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas sessenta e um a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número novecentos trinta e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

É constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Mabus Construction, Limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, sexto andar, porta traço, com o seu Centro Operativo a localizar-se na província de Maputo, distrito de Marracuene, na Rua Tete, número setenta e oito, na Entrada do KokaMissava, província de Maputo, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação, investimento, comercio, distribuição, fornecimento, venda, aluguer e serviços de:

- a) Consultoria e assessoria de materiais e produtos de construção civil e obras públicas cimento de construção civil e obras públicas e seus derivados, de todos os tipos de blocos;
- b) Consultoria e assessoria de materiais electricidade;

c) Consultoria e assessoria de materiais e produtos de água e saneamento.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, prestações suplementares, alienação e quotas

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de setecentos mil meticais, o qual corresponde à soma de oito quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital pertencente ao sócio Sansão Gabriel Mabunda;
- b) Uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital pertencente a sócia Carmen Cristina Sansão Mabunda;
- c) Uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondentes a dez por do capital pertencente ao sócio N'tceny Gabriel Sansão Mabunda, menor e aqui representado pelo senhor Sansão Gabriel Mabunda;
- d) Uma quota no valor de setenta mil Meticais, correspondentes a dez por cento do capital pertencente ao sócio Maxim Sansão Mabunda.
- e) Uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital pertencente ao sócio José Gabriel Mabunda;
- f) Uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital pertencente ao sócio Nilsson Gilliardy José Mabunda, menor e aqui representado pelo senhor José Gabriel Mabunda;
- g) Uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondentes a dez do capital pertencente a sócia Naomy Jacquelyny José Mabunda, menor e aqui representado pelo senhor José Gabriel Mabunda;
- h) Uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondentes a dez do

capital pertencente a sócia Keyla Neyzy José Mabunda, menor e aqui representado pelo senhor José Gabriel Mabunda.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porem, o sócio conceder á sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão, oneração e alienação de acções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiro sou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros:

### CAPÍTULO III

#### (Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

##### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Representação em assembleia)

O accionista pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estará a cargo do sócio-gerente o qual é desde já nomeado o sócio constituinte com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no código comercial.

Dois) O cargo de gerente será aprovado na primeira assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada dos sócios constituintes nomeado, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos

danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

## CAPÍTULO IV

### (Disposições gerais)

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á aplicação dos lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerente, com toda amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, aos sócios constituinte, até á nomeação da gerente na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposição final)

Por morte ou interdição do accionista, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a acção permanecer indivisa.

#### ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. – A Técnica, *Ilegível*.

## Alice Yes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e quinze, lavrada a folhas setenta e três e setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dezoito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia

geral Extraordinária através da acta avulsa número um, datada de seis de Abril de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Que em consequência da cessão de quotas e entrada de novo sócio é alterada a redacção dos artigos quinto e oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas iguais sendo:

- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Liqin Zhou;
- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Liqin Zhou.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente pela sócia Liqin Zhou, que fica nomeado desde já como administradora, com dispensa de causão, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) A gerência será exercida pela sócia Lizhen Ni.

Três) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade basta assinatura da administradora que poderá designar uma ou mais mandatários estranhos da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. – A Técnica, *Ilegível*.

## Matiko e Arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e sete a folhas setenta e nove do livro de notas

para escrituras diversas número cinquenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por Paulina Ricardo Chiziane, Domingos Francisco Cabo e Maria Salomé Francisco Cabo de Castro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

## CAPÍTULO I

### Denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Matiko e Arte, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicáveis.

Dois) A sociedade terá a sua sede, no bairro do Albazine, Avenida Dom Alexandre, casa número cinquenta e sete, nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a edição de livros, discos, jornais, revistas e produção audiovisual.

Dois) Prestação de serviço nas áreas de:

- Importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, de todas as classes do código das actividades económicas;
- Consultoria, assessoria, elaboração de projectos, assistência jurídica, contabilidade geral, fiscal e de gestão;
- Produção de eventos, agenciamento e representação de entidades singulares e colectivas, produtos e marcas relacionadas;
- Tipografia e litografia;
- Hotelaria, turismo e transporte;
- Formação profissional.

Três) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a ser constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.



## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Paulina Ricardo Chiziane;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Francisco Cabo;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Salomé Francisco Cabo de Castro.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Paulina Ricardo Chiziane como sócia gerente, com poderes de representação.

Dois) O poder para nomear os mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, resulta da deliberação dos sócios para os devidos efeitos.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente nomeado por deliberação dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, aval ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser feitos individualmente por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos e termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os preceituados nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. – A Notária Técnica, *Ilegível*.

**Gateway Gaming, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República* do dia dez de Julho de dois mil e quinze, terceira série, número cinquenta e cinco, foi publicado o extracto da escritura pública de constituição da sociedade denominada Gateway Gaming, Limitada, datada de seis de Maio de dois mil e quinze, exarada de folhas oitenta e cinco a folhas oitenta e seis do

livro de notas para escrituras diversas número cinquenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, no qual ficou escrito erradamente que a sociedade foi constituída por Dhires Prabhudas Kaba e Javier Del Rio Diaz, e no número um) do artigo quinto que, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Dhires Prabhudas Kaba e Javier Del Rio Diaz.

Pelo presente instrumento, rectifica-se para passar a constar que:

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e quinze, exarada de folhas oitenta e cinco a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, ora, em exercício no referido cartório, foi constituída por Moheel Dhires Prabhudas Kaba e Javier Del Rio Diaz, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e no número um) do artigo quinto que:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Dhires Prabhudas Kaba e Javier Del Rio Diaz.

Dois) ---

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e quinze. – A Notária Técnica, *Ilegível*.

**Sunrise Beach, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta e uma a sessenta e quatro do livro de notas para a escritura diversas número trinta e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas, saída, entrada de sócios, tendo os sócios Eric John Wells Louw e Anne Marike Teijema cedido na totalidade as suas quotas de cinquenta por cento por cada um dos sócios, passando a sociedade a constituir-se por Élio Ildo Gomes Teixeira e

Carlos Joaquim Nogueira Martins, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a um milhão e oitocentos setenta e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Élio Ildo Gomes Teixeira e Carlos Joaquim Nogueira Martins, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, dez de Setembro de dois mil e quinze. – O Conservador, *Ilegível*.

## Fercossa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e oito a trinta do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notário superior em exercício no referido cartório, entre Roberto Feregotto, Anastácia Julieta Cossa e Hermenegilda Ilda Bazar, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, forma, duração e objecto**

ARTIGO UM

**(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Fercossa, Limitada. A sociedade rege-se pela lei moçambicana.

ARTIGO DOIS

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal da Ka Tembe, Bairro Chali, Município de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local de Moçambique, por simples deliberação da sociedade.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar e extinguir, em Moçambique ou no

estrangeiro, subsidiárias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

**(Duração)**

A sociedade durará por período de tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da constituição.

ARTIGO QUATRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto:

- a) Exercício de consultoria e construção civil;
- b) Prestação de serviços;
- c) Transporte;
- d) Comércio de produtos alimentares e restauração;
- e) Importação e exportação de materiais diversos;
- f) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas desde que os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO CINCO

**(Capital)**

O capital social da sociedade subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil e trezentos meticais, representando cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Feregotto;
- b) Uma quota no valor de onze mil e setecentos meticais, representando trinta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Anastácia Julieta Cossa;
- c) Uma quota no valor de três mil meticais, representando dez por cento, pertencente a sócia Hermenegilda Ilda Bazar.

ARTIGO SEIS

**(Aumento de capital)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral com votos favoráveis dos sócios representando, pelo menos metade do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) De cada aumento de capital em dinheiro, os sócios tem direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SETE

**(Cessão de quotas)**

Os sócios gozam do direito de preferência na cessão e divisão de quotas, total ou parcial; podendo-se ceder em segundo lugar, a terceiros ou estranhos a sociedade.

ARTIGO OITO

**(Ónus ou encargos)**

Os sócios são livres de constituir ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, sem necessidade de qualquer consentimento quer dos outros sócios quer da sociedade.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais da sociedade**

ARTIGO NOVE

**(Regras gerais de designação dos membros dos órgãos sociais)**

Um) A sociedade é constituída por uma assembleia geral, dois administradores e um fiscal único.

Dois) Os sócios tem o direito de constituir outros órgãos sociais, caso julguem necessário, assim como de designar membros dos órgãos sociais da sociedade nos termos previstos nos presentes estatutos.

Três) Nos casos em que ocorra uma vaga num órgão social, o sócio que indicou o sócio destituído ou que demitiu, terá o direito de indicar o respectivo substituto, nos termos do número dois deste artigo.

CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

ARTIGO DEZ

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente o qual será designado pela Fercossa, Limitada e um secretário, ambos designados igualmente pela sociedade.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário exercerão os cargos por períodos renováveis de dois anos.

ARTIGO ONZE

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos três primeiros meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Moçambique, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer por qualquer administrador ou sócio, por meio de carta registrada com aviso de recepção por meio de anúncio publicado no jornal mais lido no lugar da sede da sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias. A ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião devem constar na convocatória.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escritos. No caso das deliberações aprovadas por voto escrito, os sócios manifestarão por escrito:

- a) O seu consentimento para que seja aprovada uma deliberação por voto escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação.

Seis) Os sócios podem aprovar as deliberações segundo as formas previstas na lei, incluindo:

- a) Deliberações aprovadas na assembleia geral regularmente convocada nos termos estabelecidos no número dois deste artigo;
- b) Deliberações aprovadas em reunião universal da assembleia geral realizada sem convocatória nos termos estabelecidos no número três deste artigo;
- c) Deliberações unânimes por escrito nos termos estabelecidos no número quatro deste artigo.

Sete) A assembleia geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios que representem mais de metade do capital social da sociedade.

Oito) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

Nove) Excepto nos casos em que a lei estabelece a necessidade de maioria mais exigente, as deliberações da assembleia geral são tomadas por mais de metade do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DOZE

##### (Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente

reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) A aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição de membros do conselho da administração;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Chamada ou reembolso de prestações suplementares;
- h) Exclusão de um sócio e amortização de quotas.

#### CAPÍTULO IV

##### Da administração

#### ARTIGO TREZE

##### (Administração)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois sócios.

Dois) Os sócios poderão eleger o administrador ou os administradores da sociedade, que poderão ser renováveis por dois anos, até que este renuncie ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os sócios serão remunerados.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Poderes)

Os sócios administradores poderão nomear e constituir procuradores, estabelecendo ainda a forma e exercício dos poderes então conferidos.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) A assinatura dos administradores; ou
- b) Para efeitos de movimentos de contas bancárias deverão constar as assinaturas de todos os sócios ou procuradores com poderes devida e especialmente conferidos para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e das suas contas

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Contas do exercício)

Um) A sociedade deverá manter uma contabilidade organizada, manter livros de contabilidade e registos contabilísticos, de acordo com a lei aplicável.

Dois) O administrador ou administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Quatro) A pedido de qualquer dos sócios, e as expensas da sociedade, as contas do exercício serão examinadas por auditores externos de reputação reconhecida, aceitáveis por todos os sócios, abrangendo todos os aspectos que, geralmente estão incluídos neste tipo de exames.

Cinco) Cada sócio terá direito a reunir-se autonomamente com os referidos auditores e rever todo o processo da auditoria e documentação de suporte. Será facultada a todos os sócios uma cópia do relatório de auditoria às contas do exercício.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Financiamento)

Um) Os sócios contribuirão para o financiamento da sociedade e prestarão e ou suportarão a prestação de garantias para a viabilização de tal financiamento, na proporção das suas quotas, nos termos a definir por deliberação da assembleia geral.

Dois) O financiamento e ou as garantias serão utilizadas para cobrir os custos locais para apoio e prossecução do objecto social previsto no artigo quatro e assegurar o normal funcionamento da sociedade.

Três) Os custos dos encargos decorrentes de quaisquer garantias, cauções ou seguros que a sociedade seja obrigada a prestar ou contratar no exercício da sua actividade, serão suportadas pela sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Dissolução)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

Cinco) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DEZANOVE

**(Pagamento dos dividendos)**

Um) Os dividendos serão pagos pela sociedade pelo menos uma vez por ano, até o mês de Abril, após a conclusão das demonstrações financeiras anuais e aprovação das mesmas, bem como da distribuição de dividendos, pela assembleia geral.

Dois) Os dividendos serão pagos aos sócios segundo as proporções das suas quotas; Igualmente, as perdas serão divididas pelos sócios na proporção do valor nominal das suas quotas.

## ARTIGO VINTE

**(Resolução de litígios)**

Um) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento de qualquer dos sócios de alguma disposição estatutária, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, deverá ter em primeiro lugar, tentativa de resolução extra-judicial pacífica.

Dois) Caso não se encontre a resolução nos termos do número anterior, os conflitos serão dirimidos pelo Tribunal territorial da Sede da sociedade, baseando-se na legislação aplicável.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Lei Aplicável)**

Os presentes estatutos regem-se pela lei da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. – A Técnica, *Ilegível*.

**Encom, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze da sociedade Encom, S.A, matriculada sob o NUEL 100438488, deliberaram a mudança do endereço da sede da sociedade.

Em consequência da alteração efetuada, fica alterado a redação do Artigo Terceiro número um dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede e formas de representação social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto 1426, P.O. BOX 414, Maputo-Moçambique.

Dois) Mantém-se

Três) Mantém-se

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

**Kogas Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil e quinze da sociedade Kogas Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100307456 deliberaram a cessão da quota no valor de mil meticais, representando zero vírgula zero um por cento do capital social que o quotista Mansong Yi possuía e que cedeu a Manwoo Han. Em consequência é alterado o artigo cinco al. b) o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO CINCO

**(Capital social)**

b) Uma quota no valor de mil meticais, representando zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente ao quotista Manwoo Han, de nacionalidade sul coreana, portador do passaporte n.º M32281246 emitido em vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comércio da República da Coreia, com residência na Avenida Armando Tivane número cento e quarenta e três, décimo segundo andar, Centro, Maputo, Moçambique.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

**Nosso Banco, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por autorização do Banco de Moçambique, n.º 449/DRL/DILI/20130078/106.1/2014 datada de 26 de Dezembro de dois mil e quatorze, a sociedade Banco Mercantil e de Investimentos S.A, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número doze mil novecentos e oitenta e seis, a folhas cento e oitenta nove verso do livro C traço trinta e um com a data de vinte e dois de Setembro de dois mil, passa a ter a designação Nosso Banco S.A, em consequência fica alterada a composição do artigo primeiro.

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) O Banco adopta a denominação Nosso Banco, S.A., constituído sob forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) (Mantém-se).

Três) (Mantém-se).

Maputo, aos nove de Setembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

**Trak Auto, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Maio do ano de dois mil e quinze, pelas oito horas, da assembleia geral extraordinária da Trak Auto, Limitada, sociedade comercial por quotas, de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o número quinze mil ponto quinhentos e cinquenta e um, a folhas cento e catorze do Livro C traço trinta e oito, procedeu-se, nos termos do artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, à alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção em anexo:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Lonagro Moçambique, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

**Amazon Marketing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, pelas onze horas, Abdul Kader Sabra, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, titular do passaporte n.º N001105286, emitido pela Direcção de Negócios Estrangeiros da República da África do Sul, em cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, e válido até cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, residente na cidade de Maputo, sócio único da sociedade comercial denominada Amazon Marketing, Limitada, sociedade comercial por quotas, de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 100150034, na sua sede social, sita na Avenida da Moamba, Parcela setecentos e onze, Bairro da Machava, cidade da Matola, província de Maputo, procedeu, nos termos do artigo trezentos e trinta do Código Comercial, a divisão e unificação de quotas, pertencentes ao único sócio, Abdul Kader Sabra, bem como a cessão da segunda quota resultante da divisão. Em consequência da divisão, unificação e cessão de quotas referida anteriormente, procedeu, conforme previsto

no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, à alteração do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil meticaís, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Abdul Kader Sabra;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticaís, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Fadel Hassan.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Kosmologic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Julho de dois mil e quinze, da sociedade Kosmologic, Limitada, matriculada sob NUEL 100519879, deliberou-se, aumento do objecto social em consequência fica alterado o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício relacionado com compra e venda a retalho e a grosso de diversos produtos, comércio geral, representação comercial, importação e exportação.

Maputo, treze de Julho de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

## China State Construction Engineering Corporation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade China State Construction Engineering Corporation Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100413000, deliberaram o aumento de capital social da sociedade, aumentando de três milhões de meticaís, para um capital social de dez milhões de meticaís.

Em consequência altera-se o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) China State Construction Engineering Corporation Ltd, com uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticaís, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Huang Changbiao, com uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondendo a um por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Parque Industrial Ka Matsolo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de vinte quatro de Setembro de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epigrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100641941, com a data de vinte três de Julho de dois mil e quinze, a alteração da denominação social da sociedade, para Ka Matsolo Investimentos, Limitada, e por consequência alterando o artigo primeiro como se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, firma e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Ka Matsolo Investimentos, Limitada, adiante designada simplesmente por Sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Mantém .....

Está conforme.

Maputo, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Tilo & Tico Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e quinze exarada de folhas seis à oito do livro de notas para escrituras diversas número

novecentos e trinta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, Conservadora e Notária Superior A do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome Tilo & Tico Tours, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo Município, Municípios limítrofes ou em qualquer outro local, assim como criar e encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto social da empresa consiste na prestação de serviços de agência de viagens nomeadamente:

- a) Emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;
- b) Disponibilizar pacotes turísticos nacionais, internacionais e pacotes executivos;
- c) Assistência de viagens (seguros de viagem quando necessário);
- d) Preenchimento de guias, passaporte e consultoria para vistos consulares;
- e) Reservas de hotéis;
- f) Transfers;
- g) *Rent-a-car*.

Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade pode adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticaís, encontrando-se totalmente realizado. O capital social corresponde à soma das quotas dos sócios conforme abaixo discriminado:

- a) Uma de duzentos e vinte e cinco mil meticaís de que é titular a Senhora Alda Amós Duvane, correspondente a noventa por cento;
- b) Uma de doze mil e quinhentos meticaís de que é titular o Senhor Lénine José Mendes Batista da Costa, correspondente a cinco por cento;
- c) Uma de doze mil e quinhentos meticaís de que é titular o Senhor João Paulo Siteo, correspondente a cinco por cento.

## ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas por um ou mais gerentes com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos à sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Fica desde já nomeada gerente a senhora Alda Amós Duvane com dispensa de caução.

Três) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou dois procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem confiados.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais, aquisição de bens de investimento, a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e sub-fianças, avales e outras semelhantes.

Seis) Ficam desde já autorizados os gerentes após a escritura a movimentarem o capital social da empresa para fazerem face a custos de constituição da mesma.

## ARTIGO SEXTO

Um) É permitida a amortização de quotas, nas seguintes condições:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando à quota for imputada grave violação das obrigações de determinado sócio para com a sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida, adjudicada em juízo, falência, insolvência, cessão gratuita ou objecto de qualquer outra acção judicial;
- d) No caso de cedência a estranhos sem consentimento da sociedade, salvo o previsto no artigo oito;
- e) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A amortização será realizada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, salvo se, ainda, não houver balanço anterior, caso em que a contrapartida será igual ao valor nominal da quota. Se for falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum. Considera-se realizada a amortização da quota do sócio

falecido com o depósito numa instituição de crédito efectuado pelos restantes sócios da sociedade à ordem dos respectivos herdeiros, ou de herança caso aqueles não sejam conhecidos.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, ficando desde já dispensado o consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso sem prejuízo do disposto no artigo oito, carece do consentimento da sociedade, o qual deverá ser solicitado pelo sócio mediante carta registada, com aviso de recepção.

Três) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, sob pena de a falta de resposta tornar livre a transmissão, entendendo-se assim ter dado o seu consentimento.

Quatro) No caso de recusa do consentimento, a sua transmissão e comunicação será dirigida ao sócio e incluirá uma proposta de aquisição da quota. Caso tal proposta não seja aceita no prazo de quinze dias fica a mesma sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Cinco) No decurso desse prazo o sócio cedente poderá contrapor um valor de aquisição diferente daquele que lhe foi proposto pela sociedade, devendo na análise que esta fizer da contraproposta do sócio cedente prevalecer o equilíbrio da composição societária, tendo em conta o justo valor da quota ponderada a situação económica e financeira da sociedade e o facto do cedente ser obrigado a seguir as regras da prioridade na cessão definidas no presente contrato.

Seis) Caso seja consentida a cessão de quotas a estranhos à sociedade, o cedente só poderá efectuar a cessão a pessoa idónea, com experiência suficiente que a capacite a ocupar o lugar do cedente na sociedade.

Sete) No caso de transmissão de quotas a título gratuito por *mortis causa*, o valor a atribuir à quota será o que resultar do balanço do mês imediatamente anterior àquele em que o facto gerador da transmissão for do conhecimento da sociedade, elaborado segundo os princípios contabilísticos que presidiram à elaboração do balanço anual.

Oito) À sociedade fica reservado o direito de preferência de aquisição de quota em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, e na respectiva proporção, salvo o disposto no artigo sétimo.

Nove) Foi de comum acordo que em caso da cessão de quota, no todo ou em parte do sócio Lénine José Mendes Batista da Costa, a referida quota passa exclusivamente para a sócia Alda Amós Duvane.

## ARTIGO OITAVO

Qualquer sócio poderá transmitir a sua quota aos seus descendentes directos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

Esta opção não depende do consentimento da sociedade embora exija que dela se dê conhecimento por carta registada, com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência em relação à data prevista para a formalização da cessão.

## ARTIGO NONO

Poderão ser solicitados aos sócios prestações suplementares de capital em situações excepcionais e em condições a definir em assembleia geral, até ao montante de dois milhões quinhentos mil meticais, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos as percentagens para a reserva legal, quando devida, ou para outras reservas já constituídas, pode a assembleia geral dar a aplicação que entender, nomeadamente destinando-se na sua totalidade para reservas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne nos termos da lei e ainda, por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre matérias da sua exclusiva competência. A convocação é feita por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, através de carta registada.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais bastando, para o efeito, uma carta dirigida à gerência.

Três) Podem ser dispensadas todas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando estiver representado a maioria simples do capital social.

Quatro) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos relativamente a assuntos considerados de gestão corrente da sociedade e, no entanto, exigida maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos nos seguintes casos:

- a) Definição de estratégias de políticas financeiras;
- b) Aplicação de resultados;
- c) Política de suprimentos;
- d) Prestações suplementares e aumentos de capital;
- e) Dissolução da sociedade;
- f) Alteração do pacto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e as demais disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. – A Técnica, *Ilegível*.

## SPE – Mamy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob Nuel 100659069 uma sociedade denominada SPE - Mamy, Limitada, entre:

*Primeiro:* Esperance Nyirarekeraho Bakundakwita, casada, natural de Ruanda e residente na Matola, rés-do-chão, portadora do Passaporte n.º 13CT16232, emitido no dia dezasseis de Outubro de dois mil e treze, na República da França.

*Segundo:* Didier Mahirwe, solteiro maior, natural de Burundi e residente na Matola, rés-do-chão, portador do documento de Identificação de Asilo n.º 520-00000047, emitido no dia vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, pelo Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados de Maputo. Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SPE - Mamy, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Matola, Avenida de Moçambique, rés-do-chão, Bairro da Liberdade, Província de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, venda a grosso e retalho de produtos alimentares e bottle Store.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social e é dividido em duas partes desiguais, assim, distribuídas:

a) Uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Esperance Nyirarekeraho Bakundakwita.

b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Didier Mahirwe.

### ARTIGO QUARTO

#### (Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Esperance Nyirarekeraho Bakundakwita que desde já fica designada administrador e gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e da gerente.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

### ARTIGO NONO

#### (Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a assembleia geral ordinária ate trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Matola, vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

## Naznin Seliman Yacob — Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de vinte seis de Agosto de dois mil e quinze, lavrada a folhas quarenta e quatro verso a quarenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço A, a cargo de Rui Lagrimas Incio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, no Cartório Notarial de Pemba, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Naznin Seliman Yacob, Sociedade Unipessoal Limitada, pela sócia Naznin Seliman Yacob, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Naznin Seliman Yacob — Sociedade Unipessoal Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, tendo a sua sede na Rua do Chai, esquina com Rua Josina Machel, bairro de Natite, em frente do Centro Comercial Recol, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras provincias do país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: Imobiliária, comércio com importação e exportação diversas mercadorias.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Naznin Seliman Yacob.

### ARTIGO QUARTO

#### (Cessão e oneração de quota)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

## ARTIGO QUINTO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pela sócia única e registadas em livro de actas destinadas a esse fim, sendo por aquela assinada.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única Naznin Seliman Yacob, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar as contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)**

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

## ARTIGO OITAVO

**(Contas da sociedade)**

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NOVE

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos dois de Setembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.



## Prime Caju Exportors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte seis de Agosto dois mil e quinze exarada nas folhas cento e vinte cinco a cento e vinte sete livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo,

perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regeerá a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

**Denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Prime Caju Exportors, Limitada, tem a sua sede na Avenida das FPLM, número duzentos e onze, bairro Muhala Expansão, na cidade de Nampula.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Exportação/ Importação de produtos agro-pecuários;
- b) Serviços de exportação de produtos agrícolas, castanha de cajú, soja, gergelim e outros produtos;
- c) Produção agrícola de castanha, gergelim, soja. Processamento, comercialização;
- d) Gestão de novas tecnologias e gestão de projectos em qualquer domínio de actividade;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais dividido pelos sócios Sivasankar Reddy Basireddy com valor cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento, Siva Nagarjuna Reddy Basireddy, com o valor de vinte e cinco mil, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Sreedhar Reddy Pochimireddy com o valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento e do Anil Kumar Reddy Tamatam com dez mil meticais, correspondente a dez por cento.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois outorgantes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência ficarão responsáveis pela gestão financeira da sociedade, inclusive os assuntos bancários.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço e quotas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.



## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**De herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo trinta e um de Agosto de dois mil e quinze. – A Conservadora técnica, *Ilegível*.

---

## Mutamba Mineral Sands, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100647346, uma sociedade Anónima de responsabilidade limitada, denominada Mutamba Mineral Sands, S.A, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Mutamba Mineral Sands, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, segundo andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospecção, pesquisa, exploração e mineração de recursos minerais;

b) Prospecção, exploração e mineração de areias pesadas e outros minerais;

c) Comercialização de areias pesadas;

d) Comercialização de produtos mineiros encontrados ou extraídos;

e) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;

f) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e

g) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em duzentas acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

## ARTIGO QUINTO

**Acções**

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim for deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

## ARTIGO SEXTO

**Acções próprias**

Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão de acções**

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas da sociedade ou entre qualquer um destes e terceiros, devendo apenas ser comunicada à sociedade e aos outros accionistas, a identidade do adquirente e o número de acções transmitidas, de forma a que a sociedade proceda com o respectivo registo no livro das acções e demais procedimentos internos que se mostrem necessários.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

## ARTIGO OITAVO

**Acções preferenciais**

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

## ARTIGO NONO

**Obrigações**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

## ARTIGO DÉCIMO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Eleição e mandato**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Natureza e direito ao voto**

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal participarão das reuniões da assembleia geral e nos respectivos seus trabalhos, sempre que para tal forem solicitados para se pronunciarem nas respectivas qualidades, não tendo, porém, direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Reuniões da assembleia geral**

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente da mesa, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

Oito) Os accionistas podem deliberar sobre materias da sua competência por meio de deliberações escritas, de acordo com a legislação aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na assembleia geral por representantes devidamente indicado, outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, semestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Cinco) As reuniões de conselho de administração podem ser dispensadas se todos os administradores declararem por escrito o sentido dos respectivos votos, em comunicação escrita enviada para o presidente do conselho de administração que, após a recepção da última comunicação dará conhecimento a todos os administradores da deliberação tomada, em documento escrito e assinado por ele; ou, ainda, se todos os administradores assinarem uma cópia do documento escrito que contenha o sentido do voto que, juntas, perfazem uma única deliberação, considerada devidamente tomada na data da última assinatura obtida.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Sete) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Oito) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar a dois dos seus membros, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados

pela assembleia geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre dividendo obrigatório.

#### CAPÍTULO V

##### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, conforme alterado, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e quinze. – O Técnco, *Ilegível*.

## Safecar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Maio de dois mil e quinze, da sociedade Safecar, Limitada, matriculada sob NUEL 100488841, deliberaram a cessão de quotas do sócio Mário Jorge Fernandes Lopes, a aprovação dos Suprimentos realizados pelo sócio JCR- Sociedade Unipessoal, Limitada, e a distribuição de lucros.

Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto ao capital social, para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo terceiro dos estatutos:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente

a noventa por cento do capital social, pertencente a JCR – Sociedade Unipessoal, Limitada;

- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Sandro Marino Ferreira Alves;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos valores que vierem a ser deliberados pelos sócios, de acordo com as necessidades e objectivos da sociedade e em observância das formalidades estabelecidas pela legislação moçambicana vigente.

E por nada mais haver a tratar, foi a reunião encerrada e lavrada a presente acta que foi assinada por todos os presentes.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.



## Padaria Cherif, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de dezoito de Setembro de dois mil e quinze, se procedeu, na Padaria Cherif, Limitada, uma sociedade de direito Moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100437430, contribuinte fiscal n.º 400502560, à alteração dos estatutos em resultado da cessação da quota da sócia Ese Kara a favor da sócia Sampa Management Corp.

Que, em consequência dessa alteração, alteram os artigo quarto, Décimo Terceiro e Décimo Oitavo dos estatutos da sociedade, passam a ter a seguinte nova redacção.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma única quota titulada pela sócia Sampa Management Corp.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pela sócia ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia através de um administrador único. Fica desde já nomeado administrador único, a senhora Olivia Maria Xavier Pinto Durão até deliberação em contrário da assembleia geral.

Dois) .....

Três) .....

Quatro) .....

Cinco) .....

Seis) Compete à sócia aprovar a remuneração do administrador único.

Sete) As funções do administrador único cessarão se:

- Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- For declarado insolvente ou falido;
- Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- For destituído das suas funções por decisão da sócia.

Oito) A sócia Sampa Management Corp far-se-á representar pela Senhora Olivia Maria Xavier Pinto Durão o qual, dispensado de prestar caução, poderá, salvo se de outra forma for determinado mediante pertinente deliberação da assembleia geral, obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos, a saber:

- Contratação de empréstimos;
- Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois in fine do artigo décimo;
- Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- Prestação de suprimentos à caixa social e respectivas condições de reembolso;
- Aumentos do capital social; e
- Oneração de quotas sociais.

Nove) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar pelo administrador único.

Dez) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura individualizada do administrador único;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos casos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer um dos mandatários com poderes bastantes.

Três) Em caso algum poderão o administrador único, ou mandatários, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade, a favor da própria sócia ou a entidades terceiras, participadas ou não pela sócia.

Cinco) O administrador único e/ou mandatários respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pactosocial anterior.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.



## Cabelereiro, Alfaiataria & Eventos, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte oito de Agosto de dois mil e quinze, lavrado a folhas cento e vinte verso, do Livro de Registos de Empresas em Nome Individual B traço três, sob o n.º 2003, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior, compareceu como outorgante o comerciante Olga Kapito Lidimba, casada, natural de Quelimane de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Pemba. E por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma Empresa em Nome Individual, denominada Cabelereiro, Alfaiataria & Eventos, E.I

Exerce a actividade de Comércio Cumulativo de têxteis, vestuários e acessórios, calçados, perfumes, produtos de higiene, confecção de outros vestuários exterior por medidas e actividades de decoração e animação de eventos das subclasses CAE 47711, 47712, 46493 excepto produtos farmacêuticos, 96020, 96090.

Tem a sua sede na Avenida Marginal, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades aos vinte oito de Agosto de dois mil e quinze.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de vinte e sete de Agosto de dois e quinze, Declaração de Início de actividade de vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, Alvará n.º 6503/CD/G/2002, aprovado pelo Decreto

número trinta e quatro barra dois mil e treze de dois de Agosto, certidão negativa oito de Junho de dois mil e quinze, identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Índice pessoal dois da letra C à folhas cento e oito, sob o número cento e dois, do livro de Comerciantes em Nome Individual.

A Conservadora, (assinado *ilegível*).

Conservatória de Pemba, aos trinta e um de Agosto, de dois mil e quinze. – A Técnica, *Ilegível*.

## **Aquinas Edu-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, nas instalações da sociedade reuniu-se em assembleia geral extraordinária, com a presença do seu único sócio a Senhora Catarina Fernando Mahumane, detentora de cem por cento e representando a totalidade do capital social, a sociedade unipessoal, denominada por Aquinas Edu-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada. De harmonia com a deliberação tomada na reunião extraordinária da assembleia geral no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e quinze, a senhora Catarina Fernando Mahumane decidiu que:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **Transformação da sociedade**

Ao abrigo do disposto no artigo duzentos e vinte e um do Código Comercial vigente, proceder a transformação da sociedade unipessoal, Limitada para uma sociedade comercial por quotas e de responsabilidade Limitada a ser denominada Aquinas Edu – Services, Limitada podendo ser designada abreviadamente por Aquinas.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **Divisão e cedência de quotas**

Atento a transformação referida e a intenção de integrar mais um sócio na referida sociedade ceder uma parte da sua quota ao senhor Leonel Quinto Muedada Matsumane. Em virtude disso a mesma dividiu a sua quota em duas partes sendo uma, no valor nominal de dezanove mil seiscentos meticais, correspondente a noventa e oito por centos do capital social que mantém consigo e outra, no valor nominal de quatrocentos meticais, correspondente a dois por centos do capital social que cede ao senhor Leonel Quinto Muedada Matsumane.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **Transferência do activo e passivo da sociedade**

A transformação é acompanhada de todo património, activo e passivo, da sociedade Unipessoal para nova sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a forma como se apresenta no balanço, resumido das contas da sociedade que se anexa a acta.

### ARTIGO QUARTO

#### **Alteração do pacto social**

Será a alteração integral dos estatutos da sociedade adoptando-se a nova que vai em anexo de modo a corresponder com a nova realidade da sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### **Nomeação de mandatário**

Par agilizar todo processo e materialização das decisões ora tomadas, assim como da legalização definitiva da sociedade junto de todos os organismos, foi mandatada a sócia Catarina Fernando Mahumane para representar a sociedade e ao outro sócio em todos os actos relativos as deliberações tomadas, podendo assinar tudo o que for necessário para o efeito, incluído a celebração do contrato de alteração integral dos estatutos, registos inscrições e outros.

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do novo pacto social em anexo.

O Técnico, *Ilegível*.

## **Jerónimo Augusto Mussirica, Advogados — Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por matrícula de um de Setembro de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada registada sob o número dois mil trinta e dois, à folhas cento e vinte cinco, do livro C traço cinco e número dois mil trezentos setenta e quatro, à folhas sessenta e três verso, do livro E traço catorze, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, Conservadora Notária Superior, denominada Jerónimo Augusto Mussirica, Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Mussiricas

Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Jerónimo Augusto Mussirica, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Jerónimo Augusto Mussirica, Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Mussiricas Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, número seiscentos e vinte e oito, cidade de Pemba, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do respectivo registo.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente a Jerónimo Augusto Mussirica.

Dois) O aumento ou redução do capital social será decidido pela assembleia geral, mediante o voto do sócio único, aprovar.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nas modalidades permitidas por lei.

Dois) Decidido o aumento ou a redução do capital social, competirá à assembleia geral, mediante o voto do sócio único, aprovar.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Cessão de quotas)**

Um) A cessão onerosa de participações sociais é livre.

Dois) Em caso de cessão onerosa de participações sociais, serão aplicadas as disposições da lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos e deveres dos advogados associados)

Os advogados associados não são sócios da sociedade e terão os seguintes direitos e deveres:

- a) Propor a admissão de associados;
- b) Disponibilidade de toda estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos os imóveis, equipamento técnico, para que desenvolvam suas actividades profissionais na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, visando a execução dos serviços que lhe sejam atribuídos;
- c) Salários compatíveis com a sua categoria (júnior ou sénior);
- d) Não podem exercer a advocacia em carácter particular ou sem a prévia autorização escrita da sociedade;
- e) Realizar estudos, elaborar pareceres, comparecer às reuniões e atender os clientes que lhe forem designados pela sociedade, evoluindo a sua área de conhecimento jurídico;
- f) Actuar com independência e autonomia, segundo sua convicção, sempre atendendo às regras e condições comuns estabelecidas para o comportamento dos advogados e demais integrantes da sociedade;
- g) Expende todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho da função, no patrocínio das causas e tarefas que lhe forem confiadas;
- h) Manter absoluto sigilo sobre os factos que tiver conhecimento, respondendo ilimitadamente pelos danos causados directamente aos clientes, nas hipóteses de dolo ou culpa e por acção ou omissão, no exercício dos actos privativos

da advocacia, sem prejuízos da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer;

- i) Apresentar, discutir e votar teses e trabalhos jurídicos, nas reuniões convocadas para tal fim.

#### ARTIGO NONO

##### (Admissão, exoneração e exclusão dos sócios)

A admissão, exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei a lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Jerónimo Augusto Mussirica, e ou pelo administrador nomeado por este.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um ou dois administradores.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e o estatuto reserve à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Seis) Fica deste já nomeado como administrador, o sócio único Jerónimo Augusto Mussirica.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir, ou rejeitar o balanço e contas do exercício;

- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício;

- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como distribuí-lo.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto se não encontrar realizadas nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos em que forem decididos pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação do sócio único.

Três) Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições da Lei das Sociedades dos Advogados (Lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro), Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos três de Setembro, de dois mil e quinze. – A Técnica, *Ilegível*.

## Dana Impex, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de vinte e quatro dias do mês de Setembro de dois mil e quinze pelas dez horas na sede social da Sociedade Dana Impex, Limitada, com sede na Avenida das FPLM n.º1374B

rés-do-chão, Bairro das FPLM, Distrito Municipal Ka Mavota nesta cidade, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100074540 com um capital social de vinte mil meticais, divididos em quatro partes iguais, designadamente Hassan Mahomed Houdroj, Adnan Houdroge, Hussein Houdroge e Ali Houdroge com a quota de cinco mil meticais cada o correspondente a vinte e cinco por centos cada respectivamente; realizou-se uma sessão extraordinária da assembleia geral que tinha como ponto de Agenda: A cedência de cotas por parte de alguns sócios na sociedade.

Reunida o quórum suficiente a sociedade sob a direcção do seu presidente o sócio Hassan Mahomed Houdroj reuniu-se com o objectivo de deliberar pela cedência parcial de cotas pelos sócios Adnan Houdroge, Hussein Houdroge e Ali Houdroge no valor nominal de quatro mil meticais o correspondente a vinte por centos por cada sócio a favor do sócio Hassan Mahomed

Houdroj que aceita e unificas com a sua anterior perfazendo oitenta e cinco porcentos ficando os restantes com cinco porcentos cada sócio.

Com esta operação o artigo quarto dos estatutos passa a ostentar a seguinte redacção:

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### **Capital social**

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, divididos em quatro partes desiguais assim distribuídos:

Hassan Mahomed Houdroj, com dezassete mil meticais o correspondente a oitenta e cinco porcentos Adnan Houdroge, Hussein Houdroge e Ali Houdroge com mil meticais, cada o correspondente a cinco por centos de quota por cada sócio respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## **Hataf Tranding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Hataf Tranding, Limitada, constituída no Registo das Entidades Legais com o Número da Entidade Legal 100351021 os sócios Farah Ponjoo e Maimoona Ponjoo, deliberaram proceder a criação da sucursal para o seguinte endereço:

Avenida vinte e cinco de Setembro número um, rés- do-chão.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....	10.000,00MT
— As duas séries por semestre .....	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
— Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.255,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510